COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 3, DE 2017.

Ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2017.
Ementa: Altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade e das sedes dos demais Distritos Administrativos e, dá outras providências relativas ao planejamento e a gestão do território do município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/02/2017
Protocolo

Parecer Favorável

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2017 que tem como finalidade fazer a revisão do Plano Diretor de Cascavel, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 10.257, de 2001.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes a matéria tributária ou que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Pautado nesses pressupostos regimentais, como Relator do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2017, verifiquei no referio projeto que há vários dispositivos que apesar

de não tratar diretamente sobre aspectos tributários, arremetem a implantação por parte do Poder Público de normas legais que irão tratar sobre tributos, tais como:

- art. 181 que trata sobre o IPTU progressivo no tempo;
- art. 182 que da desapropriação com pagamentos de títulos;
- art. 187 que trata sobre a outorga onerosa do direito de construir;

Outros dispositivos constantes no anteprojeto de lei tratam sobre a criação de fundos municipais. O Plano Diretor apenas arremete a regulamentação por lei específica na qual definirá as suas fontes de receitas, bem como estimar as suas dotações na Lei Orçamentária Anual. Como é o caso do Fundo Municipal de Habitação previsto no art. 248.

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, entendo que não há no Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2017, nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira ou tributária que possa obstruir sua tramitação no Plenário Legislativo, o que voto pelo parecer favorável.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 15 de fevereiro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro